

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SINPRO-PE**

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES.

Seção I

CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, denominado neste Estatuto, **SINPRO-PE**, com sede e foro em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Almeida Cunha, número 65 (sessenta e cinco), bairro da Boa Vista, CEP 50050-480, CGC: 12.586.574/0001-72 é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminada e representativa nas modalidades de ensino dos setores públicos e privados: da educação básica (infantil, fundamental e médio, educação de jovens e adultos, educação do campo, cursos técnicos e especialização de cursos técnicos e educação à distância), educação escolar indígena, educação ambiental, educação para diversidade e cidadania, diversidade e inclusão social, educação complementar, alfabetização, curso normal, cursos técnicos e especialização de cursos técnicos na modalidade educação à distância, EAD (TV escola, DVD escola, rádio escola, Webeduc, proformação, mídia escola e similares), ensino superior profissional, ensino tecnológicos e sequenciais e a distância, ensino de graduação, especialização, mestrado e doutorado (presenciais ou à distância), ensino por universidade aberta, curso de residência médica e odontológica, cursos de arte e de formação, curso de especialização profissional, ensino de idiomas, cursos pré-vestibulares, cursos supletivos, cursos livres, bem como os professores contratados sob qualquer regime pelos Municípios, Autarquias e Fundações e da Educação Básica Municipal, que representam o conjunto dos trabalhadores da Categoria, independente das convicções político-partidárias, étnico-religiosas de gênero e orientação sexual.

§ 1º - A representação dos professores da Educação Básica Pública Municipal compreendida nos níveis de educação infantil, fundamental I, fundamental II e Ensino Médio poderão optar por se organizarem em sindicato de servidores públicos municipais ou sindicato de professores públicos municipais.

§ 2º - Para efeito de legitimação da referida opção, a mesma será resultante a deliberação de Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim por ambas entidades.

Artigo 2º - O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINPRO-PE tem sua base territorial composta pelos seguintes municípios: Abreu e Lima,

Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Araçoiaba, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerros, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo de Santo Agostinho, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Carpina, Caruaru, Casinhas, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Feira Nova, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Gameleira, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravatá, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Igarassu, Iguaçaci, Ilha de Itamaracá, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jataúba, Jatobá, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machados, Manari, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirina, Panelas, Paranatama, Parnamirim, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Quixaba, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Rio Formoso, Sairé, Salgadinho, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Férrer, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte Terezinha, Terra Nova, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério, Vertentes, Vicência, Vila dos Remédios, Vitória de Santo Antão e Xexéu, ou seja, todo o Estado de Pernambuco.

Artigo 3º - Constitui finalidade precípua do SINPRO-PE:

- Alcançar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- Defender a independência e autonomia da representação sindical;
- Atuar na defesa da liberdade e democracia e dos interesses do povo brasileiro;
- A unidade de todos os trabalhadores da base, na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros, desenvolvendo atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro;
- A ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível nacional como internacional, prestando apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- A defesa das liberdades individuais e coletivas, o respeito à justiça social e aos direitos fundamentais dos homens e mulheres, combatendo todas as formas e

manifestações de discriminação racial, de gênero, sexo e religiosa na sociedade, na luta pelo fim de toda e qualquer forma de exploração e opressão;

- g) A defesa da unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência de outros países nos assuntos nacionais e pela Reforma Agrária anti-latinfundiaria;
- h) O apoio a todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para o povo brasileiro;
- i) Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, preservando os objetivos gerais fixados por este Estatuto, incentivando o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos trabalhadores da base e prestando apoio e assistência aos associados do sindicato;
- j) Reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a mais ampla liberdade de expressão das correntes internas de opinião em complemento à unidade de ação;
- k) Organizar os trabalhadores por local de trabalho, criando comissões dentro da base territorial de representação, onde se fizer necessário, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- l) Promover a reunião dos órgãos colegiados da entidade, bem como outros eventos não expressamente previstos neste Estatuto, inclusive a participação em eventos intersindicais e de outros fóruns, para aumentar o nível de organização, conscientização e formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- m) Lutar pela redução da jornada de trabalho sem redução de salários;
- n) Defesa da contribuição sindical para manutenção da organização e da luta sindical.

Seção II

PRERROGATIVAS E DEVERES.

Artigo 4º - Constituem prerrogativas e deveres do SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINPRO-PE:

- a) Representar perante autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais ou coletivos de seus associados;
- b) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- c) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral de Categoria;
- d) Atuar, junto a órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- e) Instalar e/ou desinstalar subsedes e regionais, na base territorial abrangida pelo Sindicato, de acordo com as necessidades;
- f) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;

- g) Encaminhar junto à categoria, propostas de filiação e ou desfiliação a organizações sindicais nacionais, estaduais, interestaduais e/ou internacionais e entidades científicas;
- h) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos;
- i) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- j) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- k) Promover atividades culturais, profissionais e de comunicação e políticas;
- l) Zelar pelo cumprimento e aprimoramento da Legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas ou contrato coletivo de trabalho e demais normas que assegurem direitos à categoria;
- m) Desenvolver prática sindical de massas, ampla, democrática e não exclusivista às questões de ordem filosófica, ideológica, partidária e religiosa, desenvolvendo uma ação sindical unitária que assegure o livre debate de opiniões políticas e de ideias existentes entre trabalhadores;
- n) Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer natureza, seja em fóruns intersindicais, de entidades congêneres ou conveniadas;
- o) Decidir sobre a filiação ou desfiliação da categoria em relação a outras organizações de caráter sindical.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 5º - A todo trabalhador que, por vínculo empregatício ou estatutário, ainda que contratado por interposta pessoa, e/ou por atividade profissional, integrar a categoria profissional dos professores, é garantido o direito de ser admitido como associado no **SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINPRO-PE**.

§ 1º - O associado que deixar a categoria a qual o **SINPRO-PE** representa, ingressando em outra categoria profissional perderá automaticamente seus direitos associativos.

§ 2º - O associado que não tenha homologado termo de rescisão contratual e esteja com ação trabalhista ajuizada, sem outro vínculo empregatício desta categoria, terá assegurado todos os direitos associativos, ficando isento do pagamento de suas contribuições associativas daquela ação trabalhista.

§ 3º - Ao associado que estiver na condição de aposentado são assegurados os mesmos direitos dos associados que estiverem no exercício da atividade laboral, devendo, para se habilitar como candidato a cargo de direção da entidade, cumprir os demais requisitos de elegibilidade.

Artigo 6º - São direitos dos associados do **SINPRO-PE**:

- a) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pelo **SINPRO-PE**;
- c) Requerer à diretoria do **SINPRO-PE** a convocação de Assembleia Extraordinária, mediante a apresentação de abaixo-assinado, nos termos do art. 19º deste Estatuto;
- d) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;
- e) Utilizar as dependências coletivas do **SINPRO-PE** para as atividades previstas no Estatuto;
- f) Votar e ser votado em eleições de representações do **SINPRO-PE**, respeitados os limites estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 7º - São deveres dos associados do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Estar sempre quites com as suas obrigações financeiras com **SINPRO-PE**;
- c) Comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do **SINPRO-PE** da qual faça parte;
- d) Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à diretoria do Sindicato, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato.

Artigo 8º - O associado afastado da empresa por motivo de saúde terá assegurado os mesmos direitos dos associados em atividade laboral.

Artigo 9º - O associado que estiver em conformidade com as alíneas "a" e "b" do Art. 7º deste estatuto, que ficar desempregado durante o período de 01 (ano) a contar da data da rescisão contratual, gozará dos benefícios conferidos pelo sindicato, sendo-lhe facultada a isenção do pagamento da contribuição associativa mensal durante esse período, gozando plenamente dos direitos de associado, inclusive votar e ser votado.

Artigo 10º - Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão do quadro social, por desrespeito ao Estatuto.

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser feita pela Diretoria Plena, assegurando ao associado amplo direito de defesa.

§ 2º - Julgando necessário, a Diretoria designará uma comissão para analisar o ocorrido.

§ 3º - Qualquer penalidade ao associado deve ser apreciada e deliberada em Assembleia.

§ 4º - O associado terá os seus direitos suspensos nas seguintes situações:

- a) Quando e enquanto exercer a função de diretor de estabelecimento de ensino, excetuando-se a hipótese de ascensão à função ter sido por eleição direta que garanta a participação dos professores;
- b) Quando deixar de contribuir por dois anos com as taxas sociais devidas ao sindicato.

§ 5º - O associado suspenso pela alínea "b" do § 4º do art. 10º terá os seus direitos reabilitados desde que regularize o pagamento das contribuições.

Artigo 11 - O associado terá a sua matrícula no quadro social do **SINPRO-PE** cancelada quando:

- a) Se tornar proprietário ou sócio de qualquer espécie em estabelecimento de ensino;
- b) Exercer cargo de direção do sindicato da categoria econômica;
- c) Deixar seu vínculo empregatício no setor privado de ensino por período superior a cinco anos;
- d) Deixar seu vínculo empregatício no setor público de ensino ou ser exonerado de cargo autárquico ou fundacional por período superior a 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Artigo 12 - São órgãos deliberativos do **SINPRO-PE**:

- a) Congresso;
- b) Assembleia Geral;
- c) Diretoria;

Artigo 13 - São órgãos consultivos do Sindicato

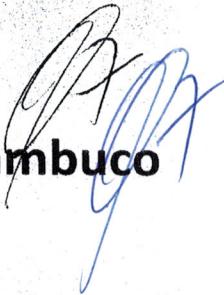
- I. Encontros;
- II. Seminários;

Seção I

CONGRESSO

Artigo 14 - O Congresso é o órgão máximo de deliberação do sindicato e soberano em todas as suas resoluções, compõe-se de delegados e delegadas com direito à voz e voto, desde que não contrarie o presente Estatuto.

§ 1º - Para fins do art. 59, parágrafo único do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o Congresso do SINPRO-PE é revestido das mesmas atribuições da Assembleia Geral, aplicando-se para sua convocação as mesmas formalidades da Assembleia Geral.



§ 2º - O Congresso será convocado:

- a) Pelo Presidente do Sinpro-PE;
- b) Pela Diretoria Plena;
- c) Por abaixo-assinado contendo no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados na forma do artigo 7 deste estatuto.

Artigo 15 - Da competência do Congresso do SINPRO-PE:

- a) Avaliar a realidade da categoria;
- b) Avaliar a situação política, econômica e social do país;
- c) Definir a linha de ação do **SINPRO-PE**;
- d) Definir suas relações intersindicais;
- e) Fixar o seu plano de lutas e ação na categoria.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16- A Assembleia Geral é soberana em todas suas resoluções desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações dos Congressos, instância deliberativa de caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo Único - É da competência da Assembleia Geral da Categoria:

- a) Analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas de interesse da categoria;
- b) Aprovar os planos e campanhas reivindicatórias da categoria, inclusive a pauta de reivindicações e respectivos planos de ação das campanhas salariais, dentro ou fora da data-base;
- c) Definir a oportunidade de exercer o direito de greve específica ou geral dos trabalhadores, o momento de sua deflagração e o âmbito dos interesses que devam, por meio da paralisação, ser defendidos;

Artigo 17 - É da competência da Assembléia Geral de Associados:

- a) Autorizar a alienação de bens do **SINPRO-PE**, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- b) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria;
- c) Eleger os delegados da entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- d) Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Analisar e decidir sobre prestação de contas e previsão orçamentária;
- f) Alterar o Estatuto e apreciar eventual proposta de dissolução do sindicato, atendendo os demais requisitos específicos deste Estatuto.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão, no mínimo, 01 (uma) vez por ano, tendo dentre sua competência analisar e decidir sobre prestação de contas e previsão orçamentária.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão sempre que se fizer necessário segundo **art. 19** do presente Estatuto.

§ 3º - O quórum de instalação da Assembleia Geral para o primeiro horário de convocação é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e, não havendo quórum, os trabalhos poderão ser instalados em segunda convocação para o segundo horário, meia hora depois, com qualquer número, resguardadas as exceções previstas neste Estatuto ou em Lei.

§ 4º - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, resguardadas as exceções previstas neste Estatuto ou em Lei.

Artigo 19 - A convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverá ser precedida de decisão aprovada por uma das seguintes instâncias:

- Por outra Assembleia;
- Pela Diretoria;
- Por abaixo-assinado contendo no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados, observando as regras contidas no artigo 15 do estatuto da entidade.

Parágrafo único - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser amplamente divulgadas na base sindical, através dos veículos de comunicação próprios do sindicato ou por edital publicado em jornal de grande circulação, explicitando a pauta ou ordem do dia, a data, local e horário de sua realização, obedecidos demais requisitos previstos neste Estatuto ou em Lei.

Seção II

DIRETORIA PLENA, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.

Artigo 20 - A diretoria plena, constituída pelos integrantes da diretoria e eleitos na forma da seção II deste capítulo é órgão deliberativo ampliado e de encaminhamento geral das questões relativas aos interesses, direitos e deveres da entidade, da categoria e dos seus associados, tem dentre outras as seguintes atribuições:

- Elaborar e implementar o Regimento Interno do SINPRO-PE na primeira reunião ordinária após a posse da Diretoria;
- Discutir e analisar a situação política nacional e internacional;

Sindicato dos Professores de Pernambuco

- c) Discutir e analisar a situação do movimento sindical e, em particular, dos professores;
- d) Elaborar as metas de atuação do **SINPRO-PE**;
- e) Propor medidas, visando a melhoria das condições de vida e trabalho da categoria;
- f) Convocar as assembleias gerais da categoria;
- g) Propor o programa de trabalho do **SINPRO-PE** e tomar decisões à política sindical, trabalhista, educacional, organizacional e outras necessárias ao cumprimento dos princípios finalidades, prerrogativas e deveres do Sindicato;
- h) Coordenar as campanhas políticas, salariais, institucionais que visam a consolidação da prática sindical;
- i) Promover e coordenar a solidariedade entre as entidades sindicais;
- j) Cumprir as Leis em vigor, as suas próprias determinações, o presente Estatuto e Regimentos do **SINPRO-PE** e as resoluções de suas esferas deliberativas;
- k) Administrar o Patrimônio Social, promovendo o bem geral da categoria;
- l) Designar, na sua primeira reunião plena, as funções para os diretores (exceto a diretoria executiva e Conselho Fiscal) nos cargos estabelecidos por este Estatuto;
- m) Cumprir e aplicar as penalidades pertinentes e previstas neste Estatuto;

Parágrafo Único – A diretoria plena reunir-se-á trimestralmente ou sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

Artigo 21 - O SINPRO PERNAMBUCO será administrado por uma diretoria plena composta por 64 (sessenta e quatro) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, que ocuparão cargos em quantitativo descrito a seguir: 01(UM) PRESIDENTE, 01(UM) VICE-PRESIDENTE, 01(UM) TESOUREIRO GERAL, 01(UM) PRIMEIRO TESOUREIRO, 01(UM) SECRETÁRIO GERAL, 01(UM) PRIMEIRO SECRETÁRIO, 01(UM) SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 01(UM) SECRETÁRIO DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS, 01(UM) SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO E ASSUNTOS ECONÔMICOS, 01(UM) SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS, TRABALHISTAS E INSTITUCIONAIS, 01(UM) SECRETÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS, 01(UM) VICE-PRESIDENTE REGIONAL DO AGRETES CENTRAL E MERIDIONAL, 01(UM) VICE-PRESIDENTE REGIONAL DA MATA NORTE E AGreste SETENTRIONAL, 01(UM) VICE-PRESIDENTE REGIONAL DA MATA SUL, 01(UM) VICE-PRESIDENTE REGIONAL DO ARARIPE ESERTÃO CENTRAL, 01(UM) VICE-PRESIDENTE REGIONAL DO MOXOTO, PAJEÚ E ITAPARICA, 01(UM) VICE-PRESIDENTE REGIONAL DO SÃO FRANCISCO, E DIRETORES EM UM TOTAL DE 47(QUARENTA E SETE) E UM CONSELHO FISCAL COMPOSTO POR 7(SETE) CONSELHEIROS FISCAIS.

Artigo 22 - São atribuições da Diretoria Executiva:

§ 1º - O SINPRO-PE terá uma diretoria executiva formada por 17 (dezessete) membros, composta por 01(um) Presidente, 01(um) Vice-presidente, 01(um) Tesoureiro Geral, 01(um) Primeiro Tesoureiro, 01(um) Secretário Geral, 01(um) Primeiro Secretário, 01(um) Secretário de Comunicação Social, 01(um) Secretário de Assuntos Educacionais, 01(um) Secretário de Formação e Assuntos Econômicos, 01(um) Secretário de Assuntos

Jurídicos, Trabalhistas e Institucionais, 01(um) Secretário de Políticas Sociais, 01(um) Vice-Presidente Regional do Agreste Central e Meridional, 01(um) Vice-Presidente Regional da Mata Norte e Agreste Setentrional, 01(um) Vice-Presidente Regional da Mata Sul, 01(um) Vice-Presidente Regional do Araripe e Sertão Central, 01(um) Vice-Presidente Regional do Moxoto, Pajeú e Itaparica, 01(um) Vice-Presidente Regional do São Francisco, todos pertencentes à diretoria plena, que tem atribuição de:

- a) Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Determinar a relações e contrato de trabalho de funcionários e fixar-lhes a remuneração;
- c) Fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- e) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização, conforme disposições estatutárias;
- f) Analisar relatórios financeiros da entidade;
- g) Representar o Sindicato em negociações coletivas, acordos, dissídios e perante órgãos públicos e privados;
- h) Reunir-se em sessão mensal e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- i) Criar as condições necessárias ao funcionamento e desenvolvimento das sedes regionais e demais instâncias;
- j) Designar responsáveis para superintender as atividades de Administração Geral;
- k) Convocar Assembleia Geral Extraordinária para fins de Constituição da Comissão Eleitoral;
- l) Referendar os cargos nas funções da Diretoria;
- m) Nomear Comissões de Trabalho;
- n) Elaborar propostas orçamentárias para o Exercício financeiro imediato e, quando necessário, solicitar a abertura de créditos suplementares e especiais que serão submetidos a partir das instruções legais;

§ 2º - Na hipótese de ocorrer vacância de cargo na DIRETORIA EXECUTIVA, o corpo remanescente de Diretores desta indicará, dentre os nomes dos diretores eleitos, respeitando-se o presente Estatuto, nome(s) para que preencha(m) a(s) vaga(s) gerada(s) e assim recompor a totalidade numérica da referida diretoria executiva um prazo de até duas reuniões ordinárias para que seja recomposta.

Artigo 23 - São atribuições do Presidente:

- a) Representar o Sindicato perante órgãos públicos e privados e em Juízo ou fora dele; podendo delegar poderes.
- b) Convocação e coordenação de reunião da Diretoria Plena, de sua Executiva e das Assembleias;
- c) Assinar os documentos e resoluções de Assembleias, Congressos, Secretaria, Tesouraria e atas que dependam de sua assinatura;

- d) Ordenar despesas autorizadas, assinando cheques e demais documentos bancários e contábeis juntamente com o Tesoureiro Geral;
- e) Promover o relacionamento do **SINPRO-PE** com outras entidades Sindicais e da sociedade civil;
- f) Garantir o cumprimento da deliberação de toda a Diretoria e das Instâncias Superiores da Entidade;
- g) Coordenar e acompanhar o trabalho das Vice-Presidências;
- h) Coordenar a política de relações regionais, inter-regionais e nacional definidas pelo **SINPRO-PE**;
- i) Representar o **SINPRO-PE** perante as entidades nacionais;
- j) Zelar e administrar juntamente com o Tesoureiro Geral o Patrimônio da Entidade;
- k) Gerir junto com o Tesoureiro Geral o Corpo de Trabalhadores dos Recursos Humanos da Entidade.

Artigo 24 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 25 - São atribuições do Tesoureiro Geral:

- a) Assinar cheques, demais documentos contábeis, bancários e da Tesouraria Geral juntamente com o Presidente;
- b) Gerir, junto com o Presidente, o Corpo de Trabalhadores dos Recursos Humanos da Entidade;
- c) Superintender os serviços da Secretaria de Finanças, Contabilidade, Recebimentos e Pagamentos;
- d) Organizar e apresentar os balancetes, balanços anuais, relatórios financeiros e prestações de contas;
- e) Preparar anualmente o relatório geral de atividades da Tesouraria Geral, acompanhados do balanço do exercício financeiro e patrimonial bem como da previsão orçamentária;
- f) Estabelecer medidas que proporcione a arrecadação e recebimentos de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações;
- g) Manter regularmente informada a Diretoria Executiva da real situação econômica financeira da Entidade, bem como propor medidas cabíveis para resguardar o interesse da mesma;
- h) Zelar e administrar juntamente com o Presidente o Patrimônio da Entidade;
- i) Manter organizada a escrituração contábil do **SINPRO-PE** e prestar aos membros do Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, relativas à movimentação financeira e patrimonial da Entidade.

Artigo 26 – Ao Primeiro-Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 27 - São atribuições do Secretário-Geral:

- a) Superintender os serviços da Secretaria-Geral;
- b) Garantir a elaboração e socializar para os demais membros da coordenação as atas de reuniões da Diretoria Plena, Diretoria Executiva e das Assembleias;
- c) Preparar o expediente da Secretaria e assinar a correspondência;
- d) Manter sob sua guarda os arquivos, livros de atas pertinentes a secretaria geral, livros de registros de atas de reunião da Diretoria plena, Diretoria executiva, Assembleias e Congresso;
- e) Promoção das visitações aos postos de trabalho com a finalidade de fiscalização do cumprimento dos acordos coletivos ou dissídios e da legislação trabalhista;
- f) Organizar a secretaria e, anualmente, o relatório geral da secretaria e diretoria;
- g) Manter devidamente escrutinado e em dia o arquivo de dados dos filiados.

Artigo 28 - Ao Primeiro-Secretário compete substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos.

Artigo 29 – São atribuições do Secretário de Comunicação Social:

- a) Divulgar amplamente as atividades da Entidade, mantendo contato com os órgãos de comunicação de massa;
- b) Propor e coordenar juntamente com o Presidente as publicações da Entidade;
- c) Propor e coordenar as divulgações das campanhas unificadas com Entidades Sindicais e da sociedade civil;
- d) Promover e assessorar a Diretoria através da elaboração e apresentação e análise de conjuntura;
- e) Elaborar e desenvolver as Campanhas Publicitárias aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 30 – São atribuições do Secretário de Assuntos Educacionais:

- a) Planejar, executar e avaliar atividades tais como cursos, seminários e encontros políticos e acadêmicos objetivando a conscientização dos trabalhadores no seu papel político;
- b) coordenar a elaboração de conteúdos educacionais;
- c) Formular propostas educacionais que venham a contribuir no sentido de que a atuação da Categoria permeie sobre ideias políticas-sociais;
- d) Propor e coordenar a elaboração de políticas que possibilite o SINPRO-PE participar da luta pela mudança no nosso País;
- e) Propor à Diretoria a apresentação de anteprojetos, emendas ou subsídios às matérias em tramitação nos poderes executivos e legislativos e coordenar o acompanhamento de anteprojetos de Lei pertinentes à Educação divulgando os mesmos.

Artigo 31 – São atribuições do Secretário de Formação e Assuntos Econômicos:

- a) Coletar, sistematizar e processar dados realizando estudos socioeconômicos que fundamentem as negociações coletivas de trabalho;
- b) Formar novas lideranças sindicais e educacionais organizando cursos de sindicalismo e capacitação política e profissional;
- c) Propor convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas, centros e instituições especializados para implementação de atividades de formação do **SINPRO-PE** acompanhando a sua efetivação;
- d) Promover intercâmbio e estabelecer convênios com Entidades Sindicais e Institutos Especializados, para o desenvolvimento das políticas sociais do **SINPRO-PE**;

Artigo 32 – São atribuições do Secretário de Políticas Sociais:

- a) propor e coordenar a elaboração e a implementação de políticas sociais do **SINPRO-PE**, especialmente as relativas à saúde e comunicação, transportes, direitos humanos e movimentos sociais;
- b) propor, acompanhar e assessorar a relação do **SINPRO-PE** com as organizações e entidades a sociedade civil, quanto ao desenvolvimento de políticas sociais;
- c) promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados, para o desenvolvimento das políticas sociais do **SINPRO-PE**;
- d) propor políticas, acompanhar e assessorar as demais secretarias quanto ao desenvolvimento das políticas sociais.

Artigo 33 – São atribuições do Secretário de Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Institucionais:

- a) Coordenar o corpo jurídico do **SINPRO-PE**;
- b) Cuidar para que o **SINPRO-PE** mantenha arquivo com dados relativos a questões jurídicas e do trabalho, tanto quanto aos transformados em Leis, como aos em fase de estudos que possam ser de interesse da Categoria;
- c) Apresentar teses e fundamentações jurídicas a pronunciamentos do **SINPRO-PE** sobre as questões inerentes a esta Coordenação e do interesse da Categoria, bem como medidas de caráter jurídico necessárias;
- d) Asessorar e fornecer subsídios a Diretoria para a elaboração e propostas, negociação e realização de contratos coletivos de trabalho, convenções coletivas e acordos e planos relativos a cargos e carreiras;
- e) Cuidar para que o **SINPRO-PE** represente com eficiência em seu território de atuação Sindical, no tocante a ações judiciais e defesas de direitos da Categoria acompanhando a tramitação de dissídios e outros processos judiciais;
- f) Promover o intercâmbio de experiências na área jurídica e trabalhista entre Entidades Sindicais entre categorias afins;
- g) Elaborar, propor e acompanhar os planos de ação do **SINPRO-PE**, sobre assuntos específicos da Categoria Profissional representada;
- h) Formular e propor teses e peças jurídicas sobre a situação profissional, os problemas e as necessidades dos segmentos da Categoria em suas especificidades;

Sindicato dos Professores de Pernambuco

- i) Propor políticas de tratamento das questões institucionais relacionadas ao SINPRO-PE acompanhando sua implementação;
- j) Propor, organizar, analisar e acompanhar estabelecimentos de convênios e programas especiais entre o SINPRO-PE e outras Instituições.

Artigo 34 – Compete as Vice-Presidências Regionais:

- a) Representar política e administrativamente o Sindicato na respectiva região não podendo, contudo, exercer prerrogativas de competência exclusiva da Diretoria Executiva;
- b) Organizar a categoria na Base Territorial Regional, para a consecução dos objetivos e fins determinados pelo presente Estatuto;
- c) Realizar ordinariamente reunião conforme o calendário definido pela Direção Plena e/ou Executiva;
- d) Reunir e coordenar os representantes por local de trabalho;
- e) Coordenar e orientar as ações da regional, decididas nas instâncias de direção e da categoria;
- f) Planejar e remeter ao Tesoureiro Geral, as despesas da regional, observando o presente Estatuto;
- g) Assinar documentos que dependam da sua representação sindical local validando os mesmos diante da Diretoria Executiva;
- h) Participar dos eventos promovidos pela entidade;
- i) Centralizar suas tarefas coordenativas a partir da subsede da regional à qual faz parte.

Artigo 35 – Das secretarias:

As Secretarias do SINPRO-PE serão coordenadas por seus Secretários, indicados por decisão da primeira reunião da Diretoria Plena, dentre os Diretores Eleitos para:

- I. Secretaria de Saúde e Relações do Trabalho;
- II. Secretaria do Jovem Trabalhador;
- III. Secretaria de Organização Sindical;
- IV. Secretaria de Pecuniária e Aposentadoria;
- V. Secretaria de Gênero e Etnia;
- VI. Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte;
- VII. Secretaria de Ensino Superior.

Artigo 36 - O SINPRO-PE terá um conselho fiscal composto por 7 (sete) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, com as seguintes atribuições:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços, balanceiros e retificação ou suplementação de orçamento;

- c) Fiscalizar as contas e a escrituração contábil do Sindicato;
- d) O Conselho Fiscal estabelecerá seu regimento interno na sua primeira reunião ordinária que deve estar em conformidade com este Estatuto.

Artigo 37 - O parecer do Conselho Fiscal sobre a questão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido à aprovação da Diretoria plena convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção III

Artigo 39 – Os órgãos consultivos terão por finalidade:

§1º Os encontros terão caráter setorial e discutirão temas específicos de interesse da categoria e definidos pela diretoria ou assembleia geral.

§2º Os seminários discutirão o cotidiano educacional e sociocultural visando a formação dos professores.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Artigo 40- O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional, decorrentes de leis ou decisão de assembleias ou convenções coletivas de acordos de trabalho;
- b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de assembleia geral;
- c) Dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas;
- d) Dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e outras rendas eventuais;
- g) Rendas decorrentes de aluguéis de seus imóveis, bens e valores;
- h) As contribuições financeiras provenientes de decisões judiciais.

Artigo 41 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.



Sindicato dos Professores de Pernambuco

Artigo 42 - Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de empresa legalmente habilitada para esse fim.

§ 1º - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da assembleia extraordinária da associados, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Em caso de dissolução do SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO – **SINPRO – PE**, em assembleia geral extraordinária, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, o patrimônio do sindicato deverá ser destinado a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO – CONTEE.

Artigo 43 - O dirigente, empregado, associado ou integrante da categoria profissional que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Artigo 44 - Os bens patrimoniais do Sindicato não responderão por execução resultante de multa eventualmente imposta à entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Artigo 45 - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas quadrienalmente em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Artigo 46 - As eleições para renovação da Diretoria serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 05 (cinco) dias antes do término do mandato vigente.

Artigo 47 - Será garantido por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, se mais de uma, especialmente no que refere - se à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, na coleta dos votos.

Artigo 48 - A votação nas eleições para renovação da direção do Sindicato será realizada no período máximo de 2 (dois) dias e a apuração dos sufrágios válidos no tempo necessário para sua totalização.

Seção II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 49 - As eleições serão convocadas pela Diretoria Plena do Sindicato por edital em um jornal de grande circulação, Diário Oficial, boletim da entidade e meios de comunicação da entidade:

- I- Nome da entidade em destaque;
- II- Data, horário e locais de votação;
- III- Período do mandato;
- IV- Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato para recebimento das inscrições de chapas.

§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) e mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término do mandato vigente.

§ 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do Sindicato, bem como nas subsedes e regionais, em local visível e de grande circulação de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Artigo 50 - Caso a Diretoria não convoque eleições nos prazos previstos no artigo precedente, estas deverão ser convocadas por Assembléia Geral Extraordinária, conforme preceituado no Art. 16º deste Estatuto.

Seção III

DOS CANDIDATOS

Artigo 51 - os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, estes em número de 64 (sessenta e quatro) diretores e 7 (sete) conselheiros fiscais por chapa, com os respectivos cargos em pleno acordo com o art. 21º deste estatuto.

Artigo 52 – Não poderá candidatar-se o associado que:

- I. Não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercício em cargos de administração sindical;
- II. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

- III. Não estiver no exercício de atividade profissional da categoria, na base territorial do **SINPRO-PE**, salvo os professores aposentados e os liberados para atividade sindical;
- IV. Estiver em condenação de crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V. Não for sindicalizado ao **SINPRO-PE**;
- VI. Contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data das eleições;
- VII. Estiver incorrido pelo abandono de cargo em entidade sindical há menos de 05(cinco) anos;
- VIII. Não preencher as condições de elegibilidade, constantes neste Estatuto, sendo considerado inelegível, independentemente de impugnação;
- IX. Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- X. Tiver menos de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;

Seção IV

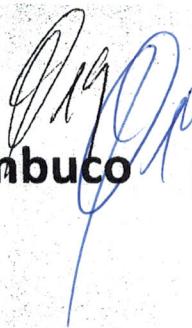
DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 53 - O prazo para registro de chapas será contado a partir da publicação do edital em jornal de grande circulação e Diário Oficial. Caso o último dia coincida com um dia não útil será garantida a inscrição para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 54 - O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias, será entregue na secretaria da Comissão Eleitoral, assinada por qualquer um dos candidatos que a integre e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Ofício encaminhado a comissão eleitoral assinado por qualquer um dos candidatos, contendo em sequência os respectivos nomes dos candidatos e distribuição dos cargos da diretoria;
- II. Ficha de qualificação dos candidatos, em 2 (duas) vias assinadas pelo candidato;
- III. Cópias da carteira de trabalho na qual constem a qualificação, verso e anverso, e o contrato de trabalho em vigor e para os candidatos em regime estatutário, cópias do contracheque mais recentes;
- IV. Cópia da carteira de Identidade;
- V. Carta- Proposta de Princípios, Programa e Plano de Luta da Chapa.

Parágrafo único - A ficha de qualificação dos candidatos deverá ser retirada na sede da entidade e conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical número e órgão expedidor da Carteira de identidade, número e série da CTPS ou Registro de Nomeação para os de regime estatutário, número do CPF, nome(s) do estabelecimento (s) de ensino em que trabalha ou Secretarias Municipais com vínculo, cargo(s) ocupado(s) com tempo de exercício da profissão e assinatura.



Sindicato dos Professores de Pernambuco

Artigo 55 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do numero 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

Artigo 56 - O SINPRO-PE comunicará por escrito à escola, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o registro da candidatura de seu(s) professor(es).

Artigo 57 - Será recusado o registro da chapa que não esteja completa com o numero suficiente de candidatos ou não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos e as exigências satisfeitas do Art. 54 deste Estatuto.

§1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena do registro não se efetivar.

§2º - É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria ou Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

§3º - Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição.

Artigo 58 - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata mencionando-se as chapas registradas, de acordo com à ordem numérica referida no Art. 55.

Parágrafo único - A ata será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e representantes das chapas concorrentes se estiverem presente no momento da lavratura da ata.

Seção V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 59 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, que manterá uma secretaria, no horário de expediente normal do sindicato, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações receber documentação, fornecer recibos e demais providências concernentes ao processo eleitoral.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) membro eleito em assembleia geral extraordinária específica e 2 (dois) membros indicados pela diretoria do SINPRO-PE sem conflitos com as exigências do Caput do Art. 43 deste Estatuto e artigos seguintes.

Sindicato dos Professores de Pernambuco

Artigo 60 - À Comissão Eleitoral compete:

- I- Coordenar e julgar todos os atos referentes ao processo eleitoral;
- II- Organizar o processo eleitoral e providenciar a documentação necessária em quantidade correspondente ao número de chapas inscritas em 2 (duas) vias;
- III- Designar os membros das Mesas Coletoras;
- IV- Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- V- Preparar a relação de votantes;
- VI- Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- VII- Decidir sobre impugnação de candidaturas e de chapas, nulidades ou recursos;
- VIII- Decidir sobre os casos omissos em conformidade com o presente estatuto referentes ao processo eleitoral;
- IX- Retificar incorreções do Edital de Convocação das Eleições;
- X- Nomear os apuradores das Eleições;

Artigo 61 - A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário para assegurar o bom andamento do processo eleitoral e poderá convidar como observador com direito de voz 01(um) representante de cada chapa concorrente.

§1º - As decisões da Comissão Eleitoral, caso não haja consenso, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§2º - Os membros da Comissão Eleitoral elegerão entre os mesmos um presidente.

Artigo 62 - A Comissão Eleitoral terá seus trabalhos encerrados logo após expirar o prazo recursal estatutário e proclamar a diretoria eleita.

Parágrafo único - A comissão eleitoral deverá logo após a proclamação dos eleitos, encaminhar todos os documentos relativos ao processo eleitoral para a secretaria geral.

Seção VI

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 63 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Art. 54 deste Estatuto e suas alíneas poderão ter suas candidaturas questionadas por qualquer associado quites com suas obrigações estatutárias, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação da relação nominal das chapas inscritas nos meios de comunicação da entidade.

Artigo 64 - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recebo, na Secretaria por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.



Sindicato dos Professores de Pernambuco

Parágrafo único - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

Artigo 65 - O candidato será cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, a respeito do pedido de impugnação e terá igual prazo para apresentar as suas contra razões, perante a Comissão Eleitoral que decidirá sobre a procedência ou não da impugnação.

Artigo 66 – Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições e, se procedente, não concorrerá.

Artigo 67 - A chapa da qual fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer às eleições desde que após a devida substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os doravante candidatos satisfaçam ao preenchimento de todos os cargos, obedecido ao disposto no **Art. 54**.

Seção VII

DO ELEITOR

Artigo 68 - É eleitor todo associado que contar mais de 03 (três) meses no quadro associativo do Sindicato, contados da data da eleição.

Artigo 69 - Para exercitar o direito do voto, o associado deverá estar quite com suas obrigações financeiras de associado 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto ao aposentado, mediante comprovação de sua aposentadoria e desde que seja associado da entidade sindical.

Seção VIII

DA RELAÇÃO DOS VOTANTES

Artigo 70 - A relação de todos os associados aptos a exercer o direito de voto deverá ser entregue aos representantes de chapas quando as mesmas estiverem definitivamente inscritas para o processo eleitoral, no prazo de 7(sete) dias que antecede o pleito eleitoral.

Artigo 71 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

- II. Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- III. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Seção IX

DA CÉDULA ÚNICA

Artigo 72 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

Seção X

DAS MESAS COLETORAS

Artigo 73 - As Mesas Coletoras de Votos serão constituídas e funcionarão sob responsabilidade de 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários. Todavia, os presidentes das mesas coletoras serão indicados pela Comissão Eleitoral, os demais pelas chapas concorrentes no prazo máximo de 03 (três) dias antes da eleição.

§1º - Serão instaladas Mesas Coletoras fixas na sede e subsedes do SINPRO-PE e nos estabelecimentos de ensino de forma itinerante cabendo esta distribuição a comissão eleitoral.

§2º - As Mesas Coletoras serão constituídas até 24 (vinte quatro) horas antes das eleições.

§3º - Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada, todavia, as chapas deverão entregar as relações de fiscais, 02 (dois) dias antes do processo eleitoral, caso não apresente a relação fica as indicações a critério da comissão eleitoral para assegurar o bom andamento do processo eleitoral.

Artigo 74 - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- I- Os candidatos;
- II- Os membros da diretoria;
- III- Fiscais nomeados pelas chapas concorrentes.

*OBG
JCB*

Artigo 75 - Todos os membros da Mesa Coletora deverão assinar todas as atas de trabalhos, e deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação.

§1º - Não comparecendo o presidente da mesa até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para inicio da votação, a comissão eleitoral indicará o seu substituto em tempo hábil.

§2º - O presidente da mesa deverá sempre na saída das urnas manter as mesmas em sua responsabilidade e no encerramento dos trabalhos manterem as mesmas em seu poder e entregar pessoalmente a Comissão Eleitoral, que deverá guardar em lugar seguro que garanta a lisura do pleito.

§3º - Caso algum dos mesários dificultem ou não se faça presente na hora da saída das urnas, a comissão deverá indicar um substituto.

Seção XI

DA VOTAÇÃO

Artigo 76 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 77 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento, previstas no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação ou por acordo da mesa coletora por conveniência de horário, devendo registrar em ata, bem como consultar a Comissão Eleitoral, a quem cabe apreciar e tomar a decisão.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, os mesários da mesa coletora, juntamente com os fiscais, procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, assinada pelos mesmos, com menção expressa de votos registrados na lista de votantes.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato ou sob a guarda dos mesários indicados pela comissão eleitoral.

§ 4º - A retirada do lacre da urna no dia da continuação da votação, somente deverá ser feita na presença dos mesários e fiscais.

Artigo 78 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única

rubricada pelos mesários e no local indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar ao local indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Artigo 79 - Os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado mediante apresentação do contracheque constando o desconto da mensalidade sindical de acordo com os **Art. 68 e 69** estabelecidos neste estatuto, assinando lista própria.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1. Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobre-carta (envelope) apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando sobre-carta;
2. Na parte externa do segundo e maior envelope da sobre-carta (envelope) será anotado o nome do votante e o motivo do voto em separado. Tal anotação será feita pelo mesário.

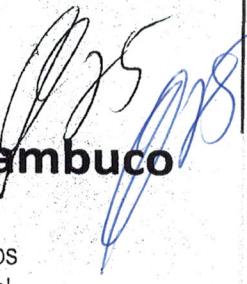
Artigo 80 - São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Certidão de Reservista;
- d) Carteira de associado do Sindicato;
- e) Identificação funcional da empresa.

Artigo 81 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários do documento de identificação prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Artigo 82 - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa, facultando também a assinatura dos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Artigo 83 - Em seguida, os membros da mesa lavrarão a ata, que vai assinada pelos mesários, e facultada assinatura no caso dos fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar,



Sindicato dos Professores de Pernambuco

o número de votos em separado se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, os mesários da mesa coletora entregará à Comissão Eleitoral, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Seção XII

DA MESA APURADORA

Artigo 84 - A sessão de apuração eleitoral será instalada na Sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência da comissão eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas nas condições estabelecidas no **Artigo 81**.

Artigo 85 - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais, na proporção de um por chapa para cada mesa.

Parágrafo único - O número de mesas apuradoras a serem instaladas será decidido pela comissão Eleitoral de acordo com as necessidades identificadas pela mesma.

Seção XIII

DA APURAÇÃO

Artigo 86 - O presidente da mesa apuradora procederá com a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, uma a uma, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobre cartas (envelopes).

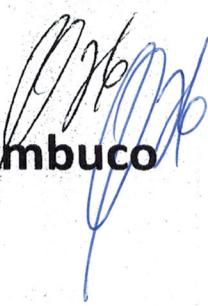
§ 1º - Na contagem das cédulas de cada urna, a Mesa apuradora verificará se o número destas coincide com o número de votantes da respectiva lista oficial e ou "em separado".

§ 2º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista oficial e ou "separado", far-se-á apuração.

§ 3º - O número de cédulas depositadas em urna, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do total de assinaturas da lista oficial de votantes.

§ 4º - Se o total de cédulas depositadas em urna for superior ao estabelecido na respectiva lista oficial de votantes e ultrapassar o percentual previsto no parágrafo terceiro proceder-se-á apuração, descontando-se o número de votos em excesso em quantidades iguais de cada uma das chapas, até atingir a margem estabelecida no parágrafo 3º (terceiro), após isso a contagem seguirá normalmente.

§ 5º - As mesas apuradoras após realizarem os procedimentos descritos no caput e nos parágrafos acima, separarão os votos destinados a cada uma das chapas concorrentes procederá a sua contagem e proclamará os resultados nas vistas dos presentes.



Sindicato dos Professores de Pernambuco

DO RESULTADO

Artigo 87 - Fimda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará os resultados e a chapa vitoriosa no pleito.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

1. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
2. Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras;
3. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas (envelopes), cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
4. Número total de eleitores que votaram;
5. Resultado geral da apuração;
6. Proclamação da chapa eleita

Artigo 88 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de votos em separado ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Artigo 89 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Artigo 90 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, à Empresa ou órgão empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

RENOVAÇÃO Seção XIV

DA ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 91 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- I- Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital;
- II- Realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III- Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- IV- Não forem observados quaisquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Artigo 92 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade. A anulação do voto não implica na anulação da urna onde a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicam na anulação da eleição.

Artigo 93 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem a aproveitará o seu responsável.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral decidir acerca de anulação e nulidade do processo eleitoral, das urnas e dos votos.

Seção XV

DOS RECURSOS

Artigo 94 - O prazo para interposição de recursos será de 02 (dois) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Único - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 95 - O recurso com os respectivos documentos de prova serão anexados em duas vias, e entregues contra recibo para a Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos serão entregues, também contra recibo, ao recorrido que terá prazo de 03 (três) dias para oferecer contra-razões.

Artigo 96 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Artigo 97 - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior a 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva.

Artigo 98 - Os prazos constantes desta seção serão computados, excluídos o dia do começo, e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 99 - A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá em definitivo, sobre os recursos.

Seção XVI

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 100 - A Comissão Eleitoral, no melhor tempo possível após o encerramento das eleições, comunicará o resultado às entidades sindicais a que o SINPRO PE estiver filiado, bem como publicará o resultado das eleições em meios de comunicação.

Artigo 101 - A posse dos eleitos ocorrerá ao primeiro dia após a data do término do mandato da Diretoria anterior.

Artigo 102 - Ao assumir, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto perante a Categoria.

Seção XVII

DAS PENALIDADES DO ASSOCIADO E DA DIRETORIA

Artigo 103 – São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato:

- a) Advertência (Compete à Diretoria do sindicato);
- b) Suspensão de atividades (Compete a Diretoria do sindicato);
- c) Exclusão (compete à assembleia geral extraordinária, especificamente convocada para este fim).

§ 1º - Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado da entidade:

- a) Infringir as disposições deste Estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio do Sindicato.

§ 2º - De todas as penalidades aplicadas caberá recurso à Assembleia Geral extraordinária.

Parágrafo único - Em todos os casos será garantido amplo direito de defesa ao associado, inclusive na Assembleia Geral extraordinária que apreciar a penalidade. Se a Assembleia julgar necessário, poderá nomear uma Comissão para apreciar o caso.

Artigo 104 - Extingue-se o mandato dos membros da diretoria.

- a) Por morte;
- b) Por renúncia;
- c) Por término da gestão.

Artigo 105 - O membro da diretoria perderá o seu mandato quando:

- a) Praticar graves violações deste Estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio do Sindicato;

- c) Quando assumir direção de qualquer estabelecimento de ensino ou tornar-se secretário ou dirigente de educação na base territorial estabelecida neste estatuto.

Artigo 106 - Somente a Assembleia Geral extraordinária poderá declarar a perda do mandato, dando-se ciência ao interessado e garantindo-se amplo direito de defesa.

Parágrafo único - A Assembleia Geral extraordinária será convocada no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo 15 (quinze) dias após a defesa por escrito do acusado.

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo. 107 - A vacância do cargo será declarada pela própria instância em que ocorrer a vacância.

Artigo. 108 - Declarada a vacância na Diretoria Plena, deve-se adotar os procedimentos necessários à obtenção da substituição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 109 – Em periodicidade não inferior a 02 (dois) anos, o **SINPRO-PE** realizará encontros estaduais destinados a Categoria dos Professores do setor privado de ensino, do setor de Ensino Superior Privado e Autárquico, do setor Público da Municipalidade, do setor de Ensino do Sistema “S” e outros decididos em reunião da DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 110 - Os associados da entidade não respondem pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 111 – O sindicato não será responsável por obrigações contraídas por qualquer de seus associados em desacordo e ou desrespeitando os órgãos e normas do presente estatuto.

Artigo 112 - O presente Estatuto poderá ser modificado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 113 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 114 - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites.

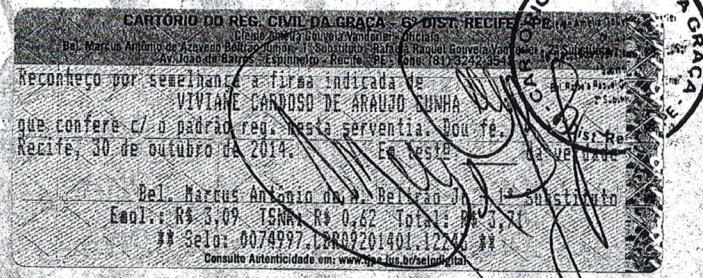
Recife 15 de Junho de 2014.

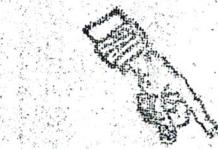
JOSE JACKSON BEZERRA
PRESIDENTE

Professor, solteiro, Brasileiro, residente e domiciliada na Rua Córrego do Ouro, nº 950, Bairro de Casa Amarela, Recife-PE, portador da cédula de identidade nº 4.427.001 SSP-PE, inscrita no CPF/MF nº 024.012.194-55.

Viviane Cardoso de Araújo Cunha
VIVIANE CARDOSO DE ARAÚJO CUNHA
VICE-PRESIDENTE

Professora, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Rodolfo de Holanda, nº 41, Bairro da Encruzilhada, Recife/PE, portadora da cédula de identidade nº 3280635, SSP-PE, inscrita no CPF/MF nº 550.490.046-04.





Paulo César Lopes da Silva

PAULO CÉSAR LOPEZ DA SILVA
TESOUREIRO

Professor, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Corretor José Pedro da Silva, nº 174, casa 01, Bairro do Janga, Paulista/PE, portador da cédula de identidade nº 3995789 SSP-PE, inscrito no CPF 666.622.654-20.

Wallace Gonçalves Barbosa
WALLACE DE MELO GONÇALVES BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

Professor, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Maria da Conceição Viana, nº 227, Aptº 202, Edf. Guarujá, Bairro jardim Atlântico, Olinda/PE, portador da cédula de identidade nº 6159941 SDS-PE, inscrito no CPF nº 013.740.054-36.

João Adolfo Maciel Monteiro
JOÃO ADOLFO MACIEL MONTEIRO

Advogado, casado, brasileiro, residente na Rua Visconde de Mamanguape, nº 40, apt. 1402 A, Bairro da Encruzilhada, Recife-PE, CPF nº 052.108.384-37. OAB/PE nº 35.598

CARTÓRIO DO REG. CIVIL DA GRACIA - 6º DIST. RECIFE - PE

Bel. Marcus Antônio de Almeida Bezerra Júnior - Substituto - Oficiala
Av. João de Barros, Edifício Centro, Centro, Recife - PE 50000-070 - Fone: (81) 3222-3543
Reconheço por semelhança a firma indicada de
JOÃO ADOLFO MACIEL MONTEIRO

que confere c/ o padrão reto, nesta serventia. Dou f.º
Recife, 30 de outubro de 2014

Bel. Marcus Antônio de Almeida Bezerra Júnior - Substituto - Oficiala
Eml. R\$ 3,09 TSMR R\$ 0,82 Total R\$ 3,91
** Selos: 0074997, MR09201401.12248
Consulte Autenticidade em: www.pe.jus.br/selodigital

Cartório da Boa Vista - 4º Distrito Judiciário do Recife - PE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CASAMENTOS E NOTAS
Rua Gervásio Pires, 79 - Boa Vista - CEP: 50050-070 - Fone: (81) 3222-0796

Reconheço por Semelhança as firmas indicadas de

JOSÉ JACKSON BEZERRA, PAULO CÉSAR LOPEZ DA SILVA
que conferem c/ o padrão reto, nesta serventia. Dou f.º
Recife, 30 de outubro de 2014

Em testemunho da verdade

Nivaldo Portela Buonafina Junior
Eml. R\$ 6,18 TSMR R\$ 1,24 Total R\$ 7,42
** Selos: 0075101, JY07201401.62024, 0075101, JY07201401.62075 **

CARTÓRIO DO REG. CIVIL DA GRACIA - 6º DIST. RECIFE - PE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CASAMENTOS E NOTAS
Rua Gervásio Pires, 79 - Boa Vista - CEP: 50050-070 - Fone: (81) 3222-0796

(B4161579409) 2

En testemunho da verdade

Nivaldo Portela Buonafina Junior

EML. R\$ 3,09 TSMR R\$ 0,62 Total R\$ 3,71

** Selos: 0075101, JY07201401.62024, 0075101, JY07201401.62075 **